PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 598 **/2026**

Considerando que a Lei Municipal nº 9.897, de 13 de novembro de 2025, tornou obrigatória a capacitação anual dos professores das redes pública e privada de ensino do Município de Salvador sobre o Transtorno do Espectro Autista - TEA;

Considerando que a referida Lei determina que a capacitação seja realizada anualmente, preferencialmente nas primeiras semanas do mês de abril, em referência ao Dia Mundial da Conscientização do Autismo, e autoriza a realização de convênios e parcerias para o desenvolvimento das atividades formativas;

Considerando que o art. 7º da Lei Municipal nº 9.897/2025 atribui ao Poder Executivo a sua regulamentação, tornando necessária a definição de parâmetros técnicos e operacionais capazes de assegurar a efetiva implementação da capacitação prevista em lei;

Considerando que a formação dos profissionais da educação deve ultrapassar o caráter meramente informativo, proporcionando conhecimentos teóricos e instrumentos práticos aplicáveis às situações concretas do ambiente escolar, com vistas à inclusão, participação e permanência dos estudantes com TEA;

Considerando que a regulamentação deve contemplar conteúdos relacionados à compreensão do TEA, educação inclusiva, direitos educacionais, comunicação e interação, processamento sensorial, estratégias pedagógicas, organização da rotina escolar, prevenção ao bullying, à discriminação e ao capacitismo;

Considerando a importância de estimular, sempre que possível, a participação de pessoas autistas e familiares nas atividades formativas, incorporando suas experiências e perspectivas à construção de práticas educacionais mais inclusivas e adequadas;

Considerando que a utilização de oficinas, estudos de caso, situações-problema, atividades práticas, recursos digitais e avaliações de aprendizagem pode conferir

maior efetividade à capacitação e favorecer a aplicação dos conhecimentos no cotidiano escolar;

Considerando a possibilidade de utilização das estruturas já existentes e de celebração de parcerias com universidades, instituições de ensino superior, órgãos públicos, organizações da sociedade civil, entidades especializadas e setor privado, priorizando-se, sempre que juridicamente possível, instrumentos de cooperação sem transferência de recursos financeiros pelo Município;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer mecanismos de registro, certificação, avaliação, acompanhamento e aperfeiçoamento periódico da capacitação, de modo a assegurar transparência, continuidade e efetividade à política pública;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, que promova a regulamentação da Lei Municipal nº 9.897, de 13 de novembro de 2025, estabelecendo, como parâmetros mínimos para a capacitação anual sobre o Transtorno do Espectro Autista - TEA: carga horária preferencial mínima de 16 (dezesseis) horas anuais, organizada, sempre que possível, em quatro módulos destinados à compreensão do TEA, à educação inclusiva e aos direitos, às estratégias práticas para o ambiente escolar e à convivência, proteção e inclusão; adoção de metodologia presencial, remota ou híbrida, com palestras, oficinas com práticas pedagógicas inclusivas que possibilitem a adaptação do currículo escolar e metodologias ativas, estudos de caso, situações-problema, atividades práticas e materiais audiovisuais e digitais; participação de profissionais com formação ou experiência compatível com os conteúdos ministrados, podendo incluir professores, pedagogos, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, profissionais da área médica, profissionais da educação especial, pesquisadores e especialistas em inclusão; construção de conhecimentos sobre seletividade alimentar com a participação dos profissionais

que produzem a alimentação da unidade escolar; estímulo à participação de pessoas autistas e familiares; disponibilização de materiais pedagógicos e conteúdos digitais de apoio ao longo do ano; definição de procedimentos de inscrição, registro de participação e certificação; possibilidade de aproveitamento de formações equivalentes reconhecidas pelo órgão competente; celebração de parcerias institucionais, preferencialmente sem transferência de recursos financeiros municipais; realização de avaliação de aprendizagem e da própria capacitação; acompanhamento anual de indicadores de participação e conclusão; elaboração de relatório anual simplificado; e revisão periódica da matriz curricular e dos conteúdos, preservada a competência do Poder Executivo para definir os aspectos administrativos e operacionais necessários à execução da política.

Salvador, 09 de Setembro de 2026.

CARLOS KLEBER

VEREADOR